

A Segunda Câmara, à unanimidade, CONSIDERANDO os termos da Representação encaminhada a este Tribunal contra o Pregão Eletrônico n.º 017/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Petrolina, que consiste na "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução para Gestão da Saúde Pública Municipal abrangendo a locação de software, com execução de serviços técnicos para treinamento e implantação, suporte e atendimento e customização, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina-PE"; CONSIDERANDO o teor da análise realizada pela Gerência de Fiscalização de Tecnologia da Informação (GATI), vinculada ao Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação (DPLTI), no sentido de que "nenhuma das alegações do requerente mostrou-se procedente"; CONSIDERANDO que, para além do conteúdo da representação, a auditoria, quando da análise dos "níveis de serviços que o sistema/ambiente deve atender", identificou a falta de "elementos especificando outros SLAs" (Service Level Agreement), mas que entende "não ser uma falha grave ao ponto de recomendar a adoção de alguma medida cautelar", sugerindo, para tanto, "que nas futuras licitações de objetos semelhantes sejam estabelecidos um conjunto de SLAs mais abrangente como forma de garantir que os serviços atenderão às necessidades da Administração". HOMOLOGOU a decisão monocrática que indeferiu a Medida Cautelar pleiteada.

(**Excerto da ata da 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 11/05/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE N°

20100530-0 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessados: Antonio Hayan Siqueira De Brito, Gregory Weber Ferreira De Andrade, Icaro Diego Ferreira Vieira, Magnilde Alves Cavalcanti De Albuquerque, Miguel De Souza Leao Coelho, Multilaser Industrial S.a., Alexandre Ostrowiecki)

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630 PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULAR COM RESSALVAS o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas dos Srs. ANTONIO HAYAN SIQUEIRA DE BRITO GREGORY WEBER FERREIRA DE ANDRADE ICARO DIEGO FERREIRA VIEIRA Magnilde Alves Cavalcanti de Albuquerque. Afastou a Empresa Multilaser Industrial S. A. da cadeia de responsabilidade consignada no achado de fiscalização "superfaturamento na aquisição de máscaras cirúrgicas" (item 2.1.2 do Relatório de Auditoria), porquanto não resta comprovado o nexo de causalidade entre a conduta lesiva e o suposto resultado danoso, ou seja, o vínculo fático que liga o efeito (prejuízo ao erário municipal) à causa (oferta de preços das máscaras), além da motivação que deixou de imputar débito aos gestores da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina, Sra. Magnilde Alves Cavalcanti de Albuquerque (Secretária de Saúde), Sr. Icaro Diego Ferreira Vieira (Diretor Técnico em Saúde 1), Sr. Gregory Weber Ferreira de Andrade (Gerente Técnico em Saúde 2) e Sr. Antônio Hayan Siqueira de Brito (Gerente Técnico em Saúde 2). EXCLUIR o Prefeito do município de Petrolina, Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, da relação de participantes constante do sistema eTCEPE, porquanto, nos autos, inexistem elementos para que ele venha a figurar no polo passivo da presente relação jurídico-processual.

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE N°

20100643-1 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE - REALIZADA NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Interessados: Sileno Sousa Guedes, Roberto Franca Filho, Cloves Eduardo Benevides)

(Adv. Rafaela Dourado Mancilha - OAB: 25391 PE)

(**Voto em Lista**)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULAR COM RESSALVAS o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, dando quitação aos interessados. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada: 1- que diligencie visando à inclusão de Cláusula específica, nos Contratos de Gestão, exigindo das Organizações Sociais, quando da apresentação das prestações de contas anuais, ou de finais de vigência, a juntada de comprovante de publicação dos seus extratos de Execução Físico-Financeira no Diário Oficial do Estado, conforme determina o artigo 21, e modelo do Anexo I, da Resolução ARPE n.o 067/2010 (antiga Resolução ARPE n.o 005/2010, renumerada pela Resolução ARPE n.o 082/2013). Prazo para cumprimento: 60 dias.

(**Excerto da ata da 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 11/05/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE N°

22100526-2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

(Interessados: Andrea Patricio Justino De Freitas, Claudener Cordeiro De Lima, Claudia Roberta De Almeida Justino, Gesse Dias Goncalves, Maria Izalta Silva Lopes Gama, Severino Lopes Gama, Socrates Bezerra Da Silva, Gustavo Jose Silva Caldas)

(Adv. Bruno Siqueira Franca - OAB: 15418PE); (Adv. Anna Maysa Do Nascimento E Silva - OAB: 46057PE); (Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE)

(**Voto em Lista**)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas das Srs. Andrea Patricio Justino de Freitas, Claudia Roberta de Almeida Justino, Maria Izalta Silva Lopes Gama e dos Srs. Gesse Dias Goncalves, Severino Lopes Gama, Sócrates Bezerra da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021. DEU QUITAÇÃO aos demais responsáveis. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ibirajuba, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada: 1. Promover ao devido controle e organização dos comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias recolhidas pelo FMS (itens 2.1.1 e 2.1.2); 2. Instituir um efetivo e regular controle de pagamento das despesas e acompanhamento dos contratos (itens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5); 3. Proceder ao devido inventário geral e tombamento dos bens imóveis e móveis municipais (itens 2.1.13 e 2.1.14). RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ibirajuba, ou a quem o suceder, que atenda a medida a seguir relacionada: 1. Fortalecer o Controle Interno Municipal (itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 2.1.12, 2.1.13, 2.1.14, 2.1.15, 2.1.16, 2.1.17); 2. Fortalecer e capacitar o setor de contratos do município (itens 2.1.5, 2.1.6); 3. Fortalecer e capacitar o setor de controle patrimonial do município (itens 2.1.12, 2.1.13, 2.1.14); 4. Instituir programas de valorização do servidor e processo de avaliação de desempenho funcional (item 2.1.15); 5. Instituir programas de capacitação do servidor (item 2.1.16); 6. Instituir a Ouvidoria Municipal (item 2.1.17); 7. Instituir um Protocolo Central (item 2.1.7).

(**Excerto da ata da 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 11/05/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

EXTRAPAUTA

(**DEVOLUÇÃO DE VISTA**)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE N°

18100420-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Artur Belarmino de Amorim e aplicou multa; Julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. José Coimbra Patriota Filho e aplicou multa; julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Enio Amorim Viana e aplicou multa; julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Alysson Gleiton Silva de Siqueira e aplicou multa; JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas da Sra. Vera Tania Lacerda Gomes de Moraes, relativas ao exercício financeiro de 2017 e aplicou multa. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Afoogados da Ingazeira, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada: Estabeleça a obrigatoriedade de as prestações de contas de diárias concedidas pela municipalidade, a qualquer servidor, serem instruídas, tempestivamente, com os certificados da sua efetiva participação nos eventos, comprovando a finalidade pública da despesa; 2. Realize licitações para despesas fracionadas, do mesmo gênero, que somadas ultrapassem o limite de dispensa do procedimento licitatório; 3. Promova concurso público para prover a necessidade de pessoal para o desempenho de atividades compreendidas nas atribuições do quadro efetivo; 4. Realize o lançamento de gastos com serviços contratados na rubrica de "outras despesas de pessoal"; 5. Abstenha-se de homologar processos licitatórios que contenham falhas hábeis a malferir princípios da Administração Pública, em geral e das licitações, em específico; 6. Promova a devida formalização dos termos contratuais para a prestação de serviços realizados de forma não eventual, os quais devem ser precedidos de processo licitatório. RECOMENDOU, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Afoogados da Ingazeira, ou a quem o suceder, que atenda a medida a seguir relacionada: Promova a capacitação de servidores para operacionalizar a compensação previdenciária por meio do sítio eletrônico COMPREV, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para fim de aposentadorias e pensões.

ENCERRAMENTO

Às 12h40min, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Veruschka Gusmão de Mello Santos, Secretária da Sessão da GEAT-NAS, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros da Segunda Câmara deste Tribunal. Auditório Conselheiro Fábio Corrêa, 1º andar, edifício Nilo Coelho/Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet) em 11 de Maio de 2023. Assinados: Teresa Duere, Carlos Neves, Adriano Cisneiros, Ricardo Rios, Alda Magalhães, Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

